

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1988/81
INTERESSADO : ANDRÉA FERNANDA SILVEIRA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº JESSEN VIDAL
PARECER CEE : 1946 /81 - CESG - APROVADO EM 2 /12/81

1. H I S T Ó R I C O

1.1. Andréa Fernanda Silveira, filha de Luster Silveira e Maria Luzia da Silva Silveira, nascida aos 19.12.64, em Ribeirão Preto, SP, tendo realizado estudos em escola no exterior, requer deste Conselho a equivalência dos mesmos aos do sistema brasileiro de ensino.

1.2. A situação escolar da interessada é a seguinte:

1.2.1. concluiu seus estudos de 1º grau na EEPG "Dr. Antônio Olympio, em Barretos, SP

1.2.2. cursou a 1a.e a 2a. série do 2º grau na EEPG "Prof. Aymoré do Brasil", em Barretos/SP, durante os anos de 1979 e 1980;

1.2.3. seguiu para os EUA, onde cursou um semestre na Union High School, na cidade de Grand Rapids, Estado de Michigan, de 19.01.81 a 04.06.81, e obteve diploma.

1.3. A documentação apresentada está em ordem.

2. A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata-se de caso em que a interessada cursou a 1a.e a 2a. série do 2º Grau em escola brasileira, seguindo para os EUA, onde cursou um semestre e obteve diploma.

2.2. Lá, na Union High School, cursou, com aproveitamento, as seguintes disciplinas: Redação Colegial, Educação Física, Educação Cívica, Álgebra e Química.

2.3. Atendeu ao que dispõe a alínea "a" do Art. 2º da Deliberação CEE 17/80.

2.4. A interessada pede a equivalência dos estudos feitos no exterior aos de nível do 2º grau no sistema brasileiro. Na realidade, a In-

PROCESSO CEE: 1988/81 PARECER CEE: 1946 /81 fls.02

teressada cursou um semestre no exterior e pretende que se dê a equivalência aos dois semestres que ainda lhe restavam no Brasil.

2.5. Em casos semelhantes, este Conselho tem se manifestado favorável à concessão de equivalência a até um semestre. Este Relator, em face do conteúdo curricular da interessada no exterior, salvo melhor juízo, é favorável a que lhe conceda a equivalência apenas aos do 1º semestre da 3ª série do 2º grau.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Andréa Fernanda Silveira, na Union High School, em Grand Rapids, Michigan/E.U.A., como equivalentes aos de conclusão do 1º semestre da 3a. série do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 17 de outubro de 1981.

a) CONSº JESSEN VIDAL
RELATOR

4. D E C I S Ã O DA C Ã M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 1981.

a) CONSº BAHIJ AMIN AUR
VICE-PRESIDENTE
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de dezembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente